



Carla Cristina Soares

NOTÁRIA

Arquivo do extinto 7º Cartório de Lisboa

CERTIDÃO

Eu, abaixo assinado, com autorização conferida pela notária Carla Cristina Soares, ao abrigo do disposto no art.º 8.º do DL n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro e na Portaria n.º 55/2011, de 28 de Janeiro, autorização publicada em 31 de Janeiro de 2011, em <http://www.notarios.pt>, **certifico** que:

1 - A presente certidão, composta por **dezanove** folha, utilizadas numa só face, as quais têm todas aposto o selo branco deste Cartório, devidamente numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura lavrada de folhas **quarenta e três** a folhas **quarenta e quatro** do Livro número **quatrocentos e quarenta e quatro-A** das notas deste Cartório.

2 - Está conforme o original, **com** o respectivo documento complementar, que a integra.

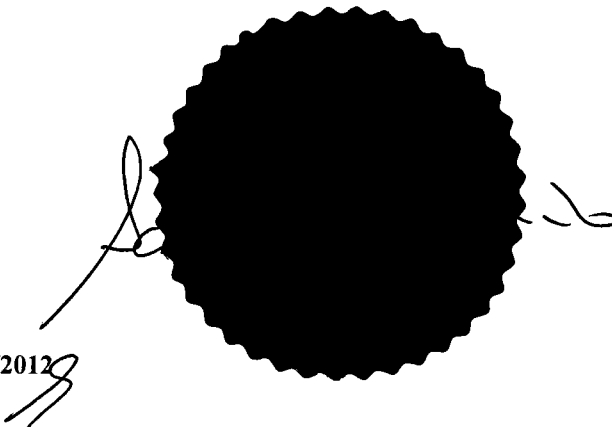
Lisboa, **vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze.**

A colaboradora autorizada,

Adelina José Vieira Pestana Camacho

N.º de inscrição na Ordem dos Notários: 20/01

Conta conferida e registada sob o n.º FT/2/15/2012



Carla Soares
NOTÁRIA

Livro 444-A

Fol. 43

S

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e doze, na sede do Instituto Superior de Agronomia, na Tapada da Ajuda, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, perante mim, Carla Cristina Soares, notária com cartório localizado na Avenida da Liberdade, n.º 9, 6.º esq.º, 1250-139 Lisboa, compareceram a outorgar: -- -----

PRIMEIRO -----

----- António Miguel ^{SEMEDO} Pimentel Saraiva, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Avenida Pinhal da Aroeira, n.º 31, Herdade da Aroeira, 2820-566 Charneca de Caparica. -----

SEGUNDO -----

----- Cláudia Isabel Marreiros Alves, divorciada, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, residente na Rua da Bica do Marquês, n.º 31, bloco B, 3.º-A, 1300-087 Lisboa. -----

TERCEIRO -----

----- Maria Cândida Castelo Ferreira Estudante Santos, divorciada, natural do Campo Grande, Lisboa, residente na Rua Professor Dias Amado, n.º 1, 3.º esq.º, 1600-612 Lisboa. -----

QUARTO -----

----- Rui Manuel Candeias Cabrita Matias, casado, natural de São Clemente, Loulé, residente na Avenida D. Pedro V, n.º 9, 1.º dt.º, 2795-151 Linda-a-Velha. -----

QUINTO -----

29

----- Vasco João Magalhães Valença de Sousa, casado, natural dos Anjos, Lisboa, residente na Rua Dr. António Loureiro Borges, n.º 8, 10.º dt.º, 1495-131 Algés.-----

----- Verifiquei a **identidade** dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal. --- -----

PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO: -----

----- Que, como fundadores, constituem entre si e por tempo indeterminado uma associação sem fins lucrativos denominada “**alumnISA – Associação Alumni do Instituto Superior de Agronomia**”, NIPC 510.097.510, com sede no Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, a qual se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64.º do Código do Notariado. -----

Arquivo: - -----

----- Documento complementar.-----

Exibiram: -----

----- Certificado de admissibilidade da denominação ora adotada n.º 2011051058, emitido em 09/12/2011, válido até 09/03/2012, com o código de acesso 6351-4513-2348. -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência de que **devem proceder à inscrição da constituição ora titulada no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas**, dentro do prazo de validade do referido certificado de admissibilidade, *não tendo sido lido o documento complementar por os outorgantes declararem conhecê-lo perfeitamente.* -----

Livro 444-A

Fl. 44

G

39

traci: "Tapada da Ajuda"; ENREUNISI: "Semedo":

- Ansin
- Alcedor Alves
- Rajacido de Sente
- ~~Pinho~~
- Vasco João Rajacido de Sente

A Notária,

Carla Soares

Conta registada sob o n.º JS/001/2012

G

Handwritten signatures and initials: "M", "Ari", "OK", and other illegible marks.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Estatutos da Associação

“alumnISA – Associação Alumni do Instituto Superior de Agronomia”

----- **CAPÍTULO I** -----

----- **DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO** -----

----- **Art.º 1.º** -----

----- **Sede e Objeto** -----

----- **1.** A associação adota a denominação de **“alumnISA – Associação Alumni do Instituto Superior de Agronomia”**. -----

----- **2.** A associação tem a sua sede no Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa. -----

----- **Art.º 2.º** -----

----- A associação tem como objetivos principais: -----

----- **a)** Manter ou restabelecer a relação entre antigos alunos, potenciando-a tanto em benefício do associado, como do Instituto Superior de Agronomia, adiante abreviadamente designado por ISA, através dum eficiente *networking*; -----

----- **b)** Reforçar a simbiose ISA / ex alunos, numa perspetiva de transferência de conhecimento e formação contínua, que permita também ao ISA atualizar-se continuamente num mundo em que o ambiente empresarial e o tecnológico estão em constante mudança; -----

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "Alumni" and several initials.

-----c) Assegurar uma forte ligação afectiva entre o ISA e os seus antigos alunos, por forma a que funcionem como seus embaixadores na promoção da sua imagem e prestígio nos meios académico e empresarial; -----

-----d) Estabelecer uma forte ligação com outras redes Alumni, nacionais e internacionais, com especial relevo para os países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP), por forma a potenciar o cumprimento dos objetivos acima citados. -----

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **ASSOCIADOS** -----

----- **Art.º 3.º** -----

----- **Admissão de Associados e suas Categorias** -----

----- **1.** A Associação tem as seguintes categorias de associados: -----

----- **a)** Associados efetivos antigos alunos; -----

----- **b)** Associados alunos; -----

----- **c)** Associados convidados; -----

----- **d)** Associados honorários. -----

----- **2.** Podem ser: -----

----- **a) Associados efetivos antigos alunos** todos os que sejam detentores de um diploma emitido pelo Instituto Superior de Agronomia, adiante abreviadamente designado por ISA, ou dos Institutos que o precederam ou dos Institutos e Centros a ele ligados e bem assim, todos os que os frequentaram aquelas instituições durante, pelo menos, um ano letivo; -----

----- **b) Associados alunos** todos os que atualmente frequentam o ISA; -----

----- **c) Associados convidados** quaisquer pessoas que a direção entenda por conveniente aceitar como associados, nomeadamente docentes do ISA e

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature, the name "Amir", and other initials.

quaisquer pessoas que de alguma forma tenham prestado serviços ou desempenhado funções naquele Instituto e se identifiquem com os objetivos descritos no art.º 2.º; -----

-----**d) Associados honorários** todas as pessoas, singulares ou coletivas, a quem, por terem dado um contributo relevante ao ISA ou à sociedade civil, no âmbito da cultura, ensino, desenvolvimento técnico, económico, empresarial e organizacional, a assembleia-geral atribua tal categoria, mediante proposta devidamente fundamentada da direção ou de, pelo menos, um décimo dos associados em pleno gozo dos seus direitos.-----

-----**Art.º 4.º**-----

-----**Direitos dos Associados**-----

-----São direitos de todos os associados:-----

-----**a)** Participar na assembleia-geral;-----

-----**b)** Participar e intervir nas atividades empreendidas pela associação, de acordo com os regulamentos aplicáveis;-----

-----**c)** Ter acesso aos comunicados e publicações que sejam emitidos;-----

-----**d)** Ter acesso às instalações associativas e respetivos equipamentos, nos termos dos regulamentos aplicáveis;-----

-----**e)** Apresentar à direção as propostas, esclarecimentos e sugestões que julguem oportunos e úteis para a resolução dos problemas do ISA e dos associados.-----

-----**Art.º 5.º**-----

-----**Direitos Específicos dos**-----

-----**Associados Efetivos Antigos Alunos**-----

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "Amis" and "R".

- São direitos específicos dos associados efetivos antigos alunos:-----
- a) Requerer a convocação de assembleias-gerais;-----
 - b) Votar nas assembleias-gerais;-----
 - c) Ser eleito para os órgãos sociais;-----
 - d) Possuir um cartão de identificação de associado;-----
 - e) Usufruir de todas as regalias, apoio técnico e serviços que a associação possa proporcionar no âmbito das suas atividades e de acordo com os seus objetivos e os regulamentos em vigor;-----
 - f) Ter condições preferenciais de preço e outras no acesso a iniciativas da associação ou do ISA;-----
 - g) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejar, nomeadamente exigir o exame da escrita e das contas, nos termos dos regulamentos em vigor.-----

-----**Art.º 6.º**-----

-----***Deveres dos Associados***-----

- Constituem deveres de todos os associados:-----
- a) Contribuir e participar na prossecução dos objetivos da associação, apoiando as atividades da mesma;-----
 - b) Cumprir e observar o disposto nos estatutos e regulamentos;-----
 - c) Aceitar e cumprir as deliberações e resoluções legitimamente tomadas pelos órgãos sociais;-----
 - d) Cumprir com as obrigações de cariz patrimonial a que se tenham comprometido;-----
 - e) Defender o bom nome e imagem da associação e do ISA.-----

-----**Art.º 7.º**-----

8
9
Ami
Alm
R

-----**Deveres Específicos dos**-----

-----**Associados Efetivos Antigos Alunos**-----

-----Constituem deveres específicos dos associados efetivos antigos alunos:-----

-----a) Contribuir para o funcionamento da associação com uma joia de inscrição e uma quota anual, a fixar em assembleia-geral, sob proposta da direção;-----

-----b) Exercer os cargos sociais em que tenham sido investidos, com assiduidade e dedicação.-----

-----**Art.º 8.º**-----

-----**Perda da Qualidade de Associado**-----

-----1. Perde a qualidade de associado aquele que solicite a sua desvinculação, mediante comunicação, por escrito, à direção.-----

-----2. Perde igualmente a qualidade de associado aquele que seja exonerado por deliberação da assembleia-geral, sob proposta da direção ou de um décimo dos associados, mediante a qual se reconheça que deixou de cumprir as obrigações estatutárias e atentou, reiterada e culposamente, contra os interesses da associação e / ou do ISA.-----

-----**Art.º 9.º**-----

-----**Reintegração de Associado**-----

-----1. Os associados que se desvinculem da associação nos termos previstos no n.º 1 do artigo anterior podem nela ser reintegrados mediante pedido escrito dirigido à direção, competindo a este órgão admitir a sua nova inscrição.

-----2. Os associados que sejam exonerados da associação nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior podem nela ser reintegrados mediante pedido

5

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and the initials "ALB" and "R".

escrito dirigido à direção, competindo à assembleia-geral admitir a sua nova inscrição, mediante deliberação da maioria de pelo menos dois terços dos associados presentes na mesma assembleia.-----

-----CAPÍTULO III-----

-----ÓRGÃOS SOCIAIS-----

-----SECÇÃO I-----

-----ÓRGÃOS SOCIAIS - PRINCÍPIOS GERAIS-----

-----Art.º 10.º-----

-----Órgãos Sociais-----

-----São órgãos da associação:-----

- a) A assembleia-geral;-----
- b) A mesa da assembleia-geral;-----
- c) A direção;-----
- d) O conselho fiscal.-----

-----Art.º 11.º-----

-----Princípios Gerais-----

- 1. Os membros dos órgãos sociais exercem um mandato de dois anos, renovável.-----
- 2. Não é admitida a eleição para um terceiro mandato consecutivo num mesmo órgão social.-----
- 3. Cada órgão social pode aprovar o seu regulamento interno.-----
- 4. Serão destituídos, por deliberação da assembleia-geral, os membros dos órgãos sociais que, através de conduta grave, atentem contra os fins e o bom nome da associação e do ISA.-----

10
9
Am
OLM
r

5

-----5. A assembleia-geral que deliberar a destituição de órgãos sociais fixará a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições, elegendo os membros do órgão que exercerão funções até à posse dos definitivamente eleitos. -----

-----6. Caso um órgão social se venha a reduzir a menos de dois terços do número total de membros em virtude da sua demissão estes mantêm-se em funções até novas eleições. -----

-----7. No decurso de um mandato o órgão social pode, sempre que o entenda necessário, cooptar outros membros, sendo esta escolha objeto de ratificação da primeira assembleia-geral ordinária seguinte, desde que o órgão não se reduza a menos de dois terços dos seus membros. -----

----- **SECÇÃO II** -----

----- **ASSEMBLEIA-GERAL** -----

----- **Art.º 12.º** -----

----- **Composição** -----

-----1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno exercício dos seus direitos, convocados e reunidos para tal, podendo deliberar sobre tudo o que diga respeito à vida social e conste da ordem de trabalhos da respetiva convocatória. -----

-----2. Os associados convidados e honorários poderão participar das assembleias-gerais, sem direito de voto. -----

----- **Art.º 13.º** -----

----- **Mesa da Assembleia-Geral** -----

-----1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

11
S
Amir
OK
K

-----2. As reuniões da assembleia-geral são dirigidas pelo seu Presidente, o qual é substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos. -----

S

-----3. A falta ou impedimento de um membro da mesa da assembleia-geral podem ser supridos por um associado presente, mediante deliberação da assembleia-geral, sob proposta da mesa. -----

----- Art.º 14.º -----

----- *Competência da Assembleia-Geral* -----

----- Compete à assembleia-geral: -----

- a) Eleger, substituir ou exonerar os membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal; -----
- b) Aprovar o relatório e contas relativos ao ano findo apresentado pela Direção, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal; -----
- c) Aprovar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte apresentado pela direção; -----
- d) Aprovar despesas superiores a cinquenta mil euros; -----
- e) Adquirir, onerar ou alienar bens imóveis; -----
- f) Alterar os estatutos, por deliberação de uma maioria de, pelo menos, três quartos dos associados presentes; -----
- g) Aprovar o regulamento geral interno da associação; -----
- h) Dissolver a associação, por deliberação de uma maioria de, pelo menos, três quartos de todos os associados presentes; -----
- i) Autorizar a associação a demandar os membros da direção por factos praticados no exercício do cargo; -----
- j) Destituir os titulares dos órgãos da associação; -----
- l) Exonerar os associados, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 8.º; -----

12
3
7
Arij
R
K

- m) Reintegrar os associados, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 9.º; -----
- n) Designar um ou mais associados para substituírem os membros da mesa da assembleia-geral em caso de falta ou impedimento dos mesmos; -----
- o) Ratificar a cooptação de membros dos órgãos sociais, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 11.º;-----
- p) Admitir associados honorários, mediante proposta da direção; -----
- q) Fixar a joia e a quota anual, mediante proposta da direção; -----
- r) Deliberar sobre qualquer outra matéria cuja competência não seja atribuída a outro órgão social. -----

5

-----Art.º 15.º -----

----- *Competência da Mesa da Assembleia-Geral* -----

- Compete à mesa da assembleia-geral:-----
- a) Elaborar o regimento da assembleia-geral;-----
- b) Dirigir e participar nos trabalhos da assembleia-geral, verificando a existência de quórum, tanto no início dos trabalhos como no momento das votações, e, em geral, executar as tarefas relativas ao seu funcionamento e registo em ata;-----
- c) Dar posse aos órgãos sociais eleitos. -----

-----Art.º 16.º -----

----- *Convocação das Reuniões da Assembleia-Geral* -----

- 1. As assembleias-gerais são convocadas por iniciativa da direção, de qualquer outro órgão social ou de pelo menos um quinto dos associados, mediante pedido apresentado por escrito à direção. -----
- 2. As assembleias-gerais convocadas por iniciativa de outro órgão social ou de pelo menos um quinto dos associados apenas se realizarão se nelas

13
9

Amis
AB
K

W

estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos membros do órgão que teve a iniciativa ou do número de associados que requereu a sua convocação. -----

-----3. As convocatórias das assembleias-gerais são divulgadas através da publicação no sítio <https://publicacoes.mj.pt/>, em alternativa à carta registada, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 174.º do Código Civil, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, com uma antecedência mínima de oito dias, sendo obrigatoriamente indicados o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.-----

-----4. As convocatórias das assembleias-gerais poderão ainda ser divulgadas no sítio da associação, alojado no sítio do ISA e enviadas aos associados via *email*.-----

-----Art.º 17.º-----

----- **Reuniões da Assembleia-Geral** -----

----- A assembleia-geral reúne:-----

-----a) Ordinariamente nos três primeiros meses do ano civil para aprovar o relatório e contas relativos ao ano findo, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte e de dois em dois anos para eleger os membros dos órgãos sociais;-----

-----b) Extraordinariamente sempre que a direção, qualquer outro órgão social ou um grupo representativo de, pelo menos, um quinto dos associados, o considerem necessário. -----

-----Art.º 18.º-----

----- **Quórum e Maioria** -----

16
9
M
Anis
R
R

-----1. A assembleia-geral reúne em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados efetivos e em segunda convocatória com a presença de qualquer número de associados. -----

----- 2. A carta convocatória poderá agendar segunda convocatória para meia hora depois da primeira. -----

-----3. As deliberações são tomadas por voto secreto e por maioria absoluta dos associados presentes, excetuadas as deliberações referidas nas alíneas f) e h) do art.º 14.º. -----

-----4. Não é permitido um associado fazer-se representar nas assembleias. -----

-----5. Não são admitidos à votação assuntos estranhos à ordem de trabalhos constante da convocatória, a não ser que a proposta de inclusão de novos assuntos, a apresentar antes do início dos trabalhos, seja aprovada sem a oposição de qualquer associado presente, sendo, no entanto, vedada tal inclusão em todos os casos previstos nas alíneas do art.º 14.º, exceto o disposto na alínea m) do mesmo artigo. -----

-----SECCÃO III-----

-----DIREÇÃO-----

-----Art.º 19.º-----

-----Composição-----

-----A direção é composta por um número ímpar de membros, com um mínimo de cinco, sendo o seu presidente obrigatoriamente um associado efetivo antigo aluno titular de diploma emitido pelo ISA. -----

-----Art.º 20.º-----

-----Competência-----

5

15
3
M
Anis
R
R

- 1. Compete à direção:-----
- a) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia-geral, até trinta e um de março, o relatório e contas relativo ao ano transato, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, e o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte; -----
 - b) Zelar pela boa gestão da associação, da sua contabilidade, livros, registos e arquivos da associação nas condições legalmente exigíveis, facultando-os para consulta ao conselho fiscal e aos associados que o requeiram, nos termos a fixar em regulamento; -----
 - c) Submeter à apreciação da assembleia-geral as propostas que se mostrem necessárias; -----
 - d) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal permanente e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho; -----
 - e) Convocar a assembleia-geral, por sua iniciativa ou nos termos previsto no n.º 2 do art.º 16.º; -----
 - f) Aprovar despesas inferiores a cinquenta mil euros; -----
 - g) Adquirir, onerar ou alienar bens móveis; -----
 - h) Admitir associados, exceto associados honorários; -----
 - i) Propor à assembleia-geral a fixação de uma joia e de uma quota anual; --
 - j) Propor à assembleia-geral a exoneração de associados, nos termos previstos no n.º 2 do ar.º 8.º; -----
 - l) Propor à assembleia-geral a admissão de associados honorários. -----
- 2. A direção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que a não

S

16
9
Arist
R
R

obriguem juridicamente, bem como pode constituir procuradores para a prática de determinadas categorias de atos.-----

-----3. Os membros da direção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.-----

-----Art.º 21.º-----

-----*Funcionamento*-----

-----1. A direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada três meses e extraordinariamente sempre que o Presidente entenda necessário ou quando requerido pela maioria dos seus membros.-----

-----2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, em número não inferior a três, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.-----

-----3. Devem ser exaradas atas de todas as reuniões, as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes.-----

-----4. A associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da direção, uma das quais deverá ser a do Presidente.-----

-----SECÇÃO IV-----

-----*CONSELHO FISCAL*-----

-----Art.º 22.º-----

-----*Composição*-----

-----O conselho fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.-----

-----Art.º 23.º-----

17
3
Amij
R

U

-----**Competência**-----

----- 1. Compete ao Conselho Fiscal:-----

-----a) Examinar a escrita da associação verificando a legalidade e conformidade estatutárias das receitas e despesas;-----

-----b) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre o relatório e contas, plano de atividades e orçamento apresentados pela direção;-----

-----c) Participar nas reuniões da direção em que sejam deliberadas matérias relacionadas com a sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquele órgão lhe seja apresentada.-----

----- 2. Os membros do conselho fiscal não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.-----

-----**Art.º 24.º**-----

-----**Funcionamento**-----

----- 1. O conselho fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada seis meses e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.-----

----- 2. Devem ser exaradas atas de todas as reuniões as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes.-----

----- 3. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta.-----

-----**SECÇÃO V**-----

-----**DISSOLUÇÃO**-----

-----**Art.º 25.º**-----

-----**Dissolução**-----

18
3
Amy
R

-----1. A associação extingue-se pelas causas previstas no art.º 182.º do Código Civil. -----

-----2. Extinta a associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----

-----3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem. -----

-----4. Pelas obrigações que os administradores contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----

-----5. Extinta a associação, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribuí los á, com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa coletiva. -- -----

-----6. Os bens não abrangidos pelo número anterior têm o destino que lhes for fixado pelos estatutos ou por deliberação dos associados, sem prejuízo do disposto em leis especiais; na falta de fixação ou de lei especial, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, ou de qualquer associado ou interessado, determinará que sejam atribuídos a outra pessoa coletiva ou ao Estado, assegurando, tanto quanto possível, a realização dos fins da pessoa extinta. -----

-----7. Em caso de dissolução, a assembleia-geral nomeará imediatamente uma comissão liquidatária, indicando como beneficiário da situação patrimonial

5

19
9

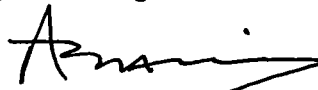
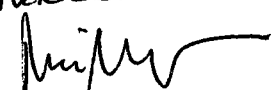
positiva o ISA, salvo deliberação em contrário tomada por quatro quintos dos associados e ainda o disposto no n.º 5 deste artigo. -----

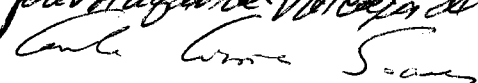
----- SECCÃO VI -----

----- DISPOSIÇÃO FINAL -----

----- Art.º 26.º -----

-----No que estes estatutos sejam omissos aplica-se a lei geral e o regulamento geral interno.-----

- 
- claudir deus
- Haccendide sorte)
- 
- Vasco para Haccendide. Vasco de Saes

A Notária, 

Carla Soares NOTÁRIA
Livro 1532
Fh. 2
CS

**RETIFICAÇÃO DE
ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO**

----- No dia *dez de maio de dois mil e doze*, no cartório a meu cargo, localizado na Avenida da Liberdade, n.º 9, 6.º esq.º, 1250-139 Lisboa, perante mim, *Carla Cristina Soares*, notária, compareceram a outorgar: -----

----- **PRIMEIRO** -----

----- **António Miguel Semedo Pimentel Saraiva**, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Avenida Pinhal da Aroeira, n.º 31, Herdade da Aroeira, 2820-566 Charneca de Caparica. -----

----- **SEGUNDO** -----

----- **Cláudia Isabel Marreiros Alves**, divorciada, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, residente na Rua da Bica do Marquês, n.º 31, bloco B, 3.º-A, 1300-087 Lisboa. -----

----- **TERCEIRO** -----

----- **Maria Cândida Castelo Ferreira Estudante Santos**, divorciada, natural do Campo Grande, Lisboa, residente na Rua Professor Dias Amado, n.º 1, 3.º esq.º, 1600-612 Lisboa. -----

----- **QUARTO** -----

----- **Rui Manuel Candeias Cabrita Matias**, casado, natural de São Clemente, Loulé, residente na Avenida D. Pedro V, n.º 9, 1.º dt.º, 2795-151 Linda-a-Velha. -----

----- **QUINTO** -----

----- **Vasco João Magalhães Valença de Sousa**, casado, natural dos Anjos, Lisboa, residente na Rua Dr. António Loureiro Borges, n.º 8, 10.º dt.º, 1495-131 Algés. -----

----- Verifiquei a **identidade** dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal. --- -----

PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO: -----

----- Que, como **associados fundadores e únicos associados** e em cumprimento do despacho do Ministério Público, datado de 23/03/2012, no processo que corre termos sob o número e letras PA 407/2012 A, na Procuradoria da República da Comarca de Lisboa, Varas e Juízos Cíveis, **retificam** a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos denominada “**alumnISA – Associação Alumni do Instituto Superior de Agronomia**”, NIPC 510.097.510, com sede no Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, lavrada em *vinte e quatro de fevereiro de dois mil e doze*, a folhas 43, do livro 444-A das notas deste cartório, publicada em 27/02/2012, em <https://publicacoes.mj.pt>, mais precisamente no tocante à alínea h) do art.º 14.º dos estatutos constantes do respetivo documento complementar, a qual passa a ter a seguinte redação: -----

----- **Art.º 14.º** -----

----- ***Competência da Assembleia-Geral*** -----

----- Compete à assembleia-geral:-----

----- **a)** (*mantém-se*).-----

----- **b)** (*mantém-se*).-----

----- **c)** (*mantém-se*).-----

----- **d)** (*mantém-se*).-----

----- **e)** (*mantém-se*).-----

----- **f)** (*mantém-se*).-----

Carla Soares NOTÁRIA	
Livro	1532
Folha	3
	9

----- g) (mantém-se).-----

----- h) Dissolver a associação, por deliberação de uma maioria de, pelo menos, três quartos de todos os associados;-----

----- i) (mantém-se).-----

----- j) (mantém-se).-----

----- l) (mantém-se).-----

----- m) (mantém-se).-----

----- n) (mantém-se).-----

----- o) (mantém-se).-----

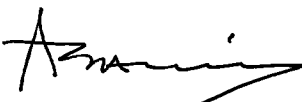
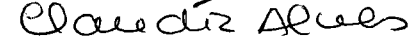

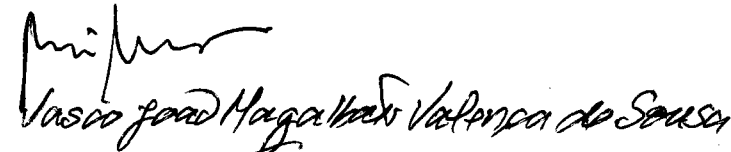
----- p) (mantém-se).-----


----- q) (mantém-se).-----

----- r) (mantém-se).-----

----- Que em tudo o mais se mantém o declarado na mesma escritura de constituição de associação.-----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.-----

- 
- 
- 
- 

A Notária, 

cs - Conta registada sob o n.º 856/00/1726 12 9